



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 78, DE 19 DE MAIO DE 2022

~~RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022~~

~~Dispõe sobre o retorno seguro ao trabalho presencial nas atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.~~

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, publicado no Diário Oficial da União no dia 3 de junho de 2019, seção 2, página 1, combinado com o inciso II, do art. 24, do Estatuto em vigor da Universidade Federal do Cariri – UFCA e o art. 7º, inciso XVI, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;~~

~~Considerando o que deliberou o Conselho Universitário – Consuni, em sua Décima Sétima Reunião Extraordinária, em 24 de fevereiro de 2022;~~

~~Considerando documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000750/2022-68;~~

~~Considerando a Autonomia Universitária, consagrada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 207, que garante às universidades autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;~~

~~Considerando a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n. 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;~~

~~Considerando os atos exarados pelo Sipec;~~

~~Considerando o Protocolo de Biossegurança da UFCA no tocante à retomada das condições para o convívio social;~~

~~Considerando a Missão Institucional da UFCA de formação profissional, geração e difusão de conhecimentos bem como preservação de valores éticos e científicos, estratégicos para o desenvolvimento do Estado do Ceará, do Nordeste e do Brasil;~~

~~Considerando a Resolução Consuni n. 57, de 17 de fevereiro de 2022, que aprova a obrigatoriedade de comprovação do esquema vacinal contra a Covid-19 para acesso às dependências físicas da UFCA, resolve:~~

#### ~~CAPÍTULO I~~

#### ~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º Determinar, com exceção daqueles listados no art. 5º, a retomada segura ao trabalho~~

~~presencial dos servidores docentes e técnico-administrativos no âmbito da Universidade Federal do Cariri – UFCA.~~

~~Art. 2º Os servidores docentes e técnico-administrativos deverão retomar as atividades presenciais observando os atos exarados pelo Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – Sipec, as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, pelas autoridades sanitárias locais, bem como o Protocolo de Biossegurança específico da UFCA.~~

~~Art. 3º Ficarão sob a responsabilidade das chefias imediatas a supervisão da aplicação das recomendações desta resolução, bem como do Protocolo de Biossegurança da UFCA.~~

~~Art. 4º Todas as unidades acadêmicas e administrativas devem cooperar para garantir o distanciamento social mínimo por meio do compartilhamento de espaços que permitam abrigar provisoriamente outros servidores.~~

~~Parágrafo único. No caso de impossibilidade de garantir o distanciamento social mínimo entre os servidores, a chefia deve providenciar a mudança do servidor para sala mais ampla, preferencialmente dentro da mesma unidade acadêmica ou administrativa.~~

## CAPÍTULO II

### DA PERMANÊNCIA NO TRABALHO REMOTO

~~Art. 5º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:~~

~~– servidores docentes e técnico-administrativos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:~~

- ~~a) idade igual ou superior a 60 anos;~~
- ~~b) tabagismo;~~
- ~~c) obesidade;~~
- ~~d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);~~
- ~~e) hipertensão arterial;~~
- ~~f) doença cerebrovascular;~~
- ~~g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);~~
- ~~h) imunodepressão e imunossupressão;~~
- ~~i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);~~
- ~~j) diabetes melito, conforme juízo clínico;~~
- ~~k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;~~
- ~~l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);~~
- ~~m) cirrose hepática;~~
- ~~n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e~~
- ~~o) gestação.~~

~~II — servidores docentes e técnico-administrativos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.~~

~~§1º A comprovação das condições dos incisos I e II do caput ocorrerá mediante a forma da respectiva autodeclaração constante dos anexos a esta Resolução, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.~~

~~§2º O disposto nos incisos I e II do caput não se aplicam aos servidores em atividades nas áreas de segurança, saúde ou de outras atividades consideradas essenciais pela UFCA.~~

~~§3º Para fins do disposto nesta Resolução entende-se por trabalho remoto a execução das atividades fora das dependências físicas da UFCA pelos servidores impossibilitados de comparecimento presencial ao trabalho, não se confundindo com o teletrabalho decorrente do programa de gestão a que se refere a Instrução Normativa n. 65, de 30 de julho de 2020.~~

~~§4º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Resolução (anexo III).~~

~~§5º Os servidores com condições ou fatores de risco que já solicitaram anteriormente a execução das atividades na forma remota não necessitam entregar nova declaração, mas apenas comunicar a chefia imediata que a situação permanece inalterada.~~

### ~~CAPÍTULO III~~

#### ~~DOS AFASTAMENTOS ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS~~

~~Art. 6º O servidor deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde (pelo telefone 136 ou no site <https://coronavirus.saude.gov.br/>) ou nos canais de comunicação das secretarias estaduais, distritais e municipais de saúde, quando:~~

~~I — apresentar sinais e sintomas gripais ou quaisquer outros compatíveis com a Covid-19, enquanto perdurar essa condição;~~

~~II — coabitar com pessoa com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19; ou~~

~~III — sempre que surgirem dúvidas a respeito da Covid-19 ou de seus fatores associados.~~

~~Art. 7º Os servidores que apresentarem as situações previstas no artigo anterior, mesmo sem diagnóstico confirmado por meio de teste positivo, devem comunicar à chefia imediata, por e-mail, para as providências pertinentes.~~

~~§1º O servidor com sintomas da Covid-19 e/ou gripais deve solicitar à chefia imediata a adoção preventiva do trabalho remoto até o resultado dos exames.~~

~~§2º Caso o servidor conviva com pessoa diagnosticada com Covid-19 também deverá solicitar a adoção preventiva do trabalho remoto por até 10 (dez) dias, observado o prazo estabelecido em atestado se houver.~~

~~§3º O retorno às atividades após o isolamento e tratamento médico deve se dar mediante~~

~~apresentação de testagem negativa para a Covid-19 e/ou observado o prazo estabelecido em atestado.~~

~~Art. 8º Os casos confirmados devem ser reportados ao Núcleo de Perícias e Segurança do Trabalho NPST, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas Progep, para eventual licença e/ou para adoção das providências administrativas cabíveis.~~

#### ~~CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 9º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.~~

~~Art. 10. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, ao contratado temporário, aos colaboradores empregados de empresas contratadas, aos bolsistas do Programa de Aprendizagem Prática PAP e aos estagiários.~~

~~Art. 11. Ficam assegurados a retomada dos pagamentos da prestação de serviços extraordinários, dos adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios-X ou substâncias radioativas para os servidores que estavam em atividade remota quando do retorno às atividades presenciais em ambientes já pericuidados e que possuam portaria de localização, bem como do auxílio transporte se mantidas as condições que possibilitaram a concessão.~~

~~Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo e que estava em trabalho remoto ou híbrido devem comunicar a Progep o retorno presencial pleno.~~

~~Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Progep e/ou pelo Reitor.~~

~~Art. 13. Esta Resolução terá vigência a partir do dia 07 de março de 2022.~~

~~Documento Assinado Digitalmente  
RICARDO LUIZ LANGE NESS  
Presidente do Conselho Universitário~~



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

~~ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022~~

~~AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE~~

Eu, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa n. 90, de 28 de setembro de 2021, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19, nos termos do inciso I do art. 4º da referida Instrução Normativa. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

~~ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022  
AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR~~

~~Eu, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_, CPF n. \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Instrução Normativa n. 90, de 28 de setembro de 2021, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início \_\_\_\_\_, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo \_\_\_\_\_, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao Coronavírus. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possui cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu(s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.~~

~~\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.~~  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: ( ) Sim ( ) Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):

Nome Completo:

Idade:

Escola: ( ) Pública ( ) Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Cariri  
Conselho Universitário

~~ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 63, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022~~

~~AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO~~

Eu, \_\_\_\_\_, RG n. \_\_\_\_\_,  
CPF n. \_\_\_\_\_, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na  
Instrução Normativa n. 90, de 28 de setembro de 2021, que completei o ciclo vacinal de imunização  
contra a Covid 19, já transcorridos mais de trinta dias desta completa imunização. Declaro ainda que  
me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I, art. 4º, da referida Instrução Normativa, mas  
minha(s) comorbidade(s) apresenta(m) se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho  
presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará  
às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura